



## ESTADO DE SÃO PAULO

### **DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.630, de 03 de Janeiro de 2025.**

*Dispõe sobre o custo de capital a ser aplicado na 5ª Revisão Tarifária Ordinária das concessionárias de gás canalizado do Estado de São Paulo.*

(Processo SEI nº 133.00004030/2024-38)

#### Nota Técnica – Custo de Capital

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar estadual nº. 1.413, de 23 de setembro de 2024:

*Considerando o disposto nos artigos 23º, 61 e 62 da Lei Complementar estadual nº. 1.413, de 23 de setembro de 2024 e no artigo 36º da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;*

*Considerando o Contrato de Concessão CSPE/01/99, e seus aditivos, celebrados entre o Estado de São Paulo e a Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS;*

*Considerando o Contrato de Concessão CSPE/02/99, e seus aditivos, celebrados entre o Estado de São Paulo e a Gás Brasileiro Distribuidora LTDA., atual NECTA;*

*Considerando o Contrato de Concessão CSPE/03/00, e seus aditivos, celebrados entre o Estado de São Paulo e a Gás Natural São Paulo Sul S.A., atual NATURGY;*

*Considerando a Deliberação nº 1.506, de 06 de março de 2024, que institui a metodologia de cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) das concessionárias de distribuição de gás canalizado; e*

*Considerando a Nota Técnica 0051387635, que descreve o cálculo do custo médio ponderado de capital a ser considerado na 5ª Revisão Tarifária Ordinária das concessionárias de distribuição de gás canalizado,*

**DELIBERA:**

Art. 1º. Aprovar o custo de capital no valor de 7,90% a.a. pós impostos para cálculo do P0 da 5ª Revisão Tarifária Ordinária das concessionárias de distribuição de gás canalizado.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Thiago Mesquita Nunes**

Diretor Presidente

Publicado no D.O. de 06/12/2024.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 06/12/2024.